

16
851



ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. ... \$10

CMP
AG

Licença

Registada ✓
sob n.º 750
4-8-928-29

Exma. Camara Municipal do Porto

Licença N.º 103

de 8 de Agosto de 1928

Antonio Moreira de Vasconcelos, residente na Rua do Bonfim Nº21, desejando mandar construir um predio num terreno que possui no lugar das Cavadas, e conforme o presente projecto, pede para lhe ser concedida a respectiva licença.

Porto 4 de Junho de 1928

Pelo requerente

Fernando F. Gaspar

466.95
L. 483
8-8-928
Rubin

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs 300.00 constante da informação ... foi passada a guia N.º 135 que nesta data foi enviada á thesouraria.
Repartição da Fazenda Municipal, 10 de Agosto de 1928

REPARTIÇÃO
N.º do auto. 649
4-6-928

3.ª Repartição
2.ª Secção
Registo n.º 1.016
26 de 6 de 1928

Handwritten signature or initials in red ink.

DEFERIDO
DOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
F. 14, em sessão da Comissão Executiva

20 de Junho de 1928

Augusto Moreira
Eng.º

Termo de Responsabilidade

Eu abaixo assinado, declaro para os devidos efeitos
assumir a responsabilidade nos termos do decreto de 5 de Junho
de 1895, pela segurança dos operários na construção que o Snr.
Antonio Moreira de Vasconcelos, pretende levar a efeito e confôr-
me o presente projecto.

Porto, 31 de Maio de 1928

Augusto Moreira de Vasconcelos
Recebi e assinado
Porto, 31 maio 1928

Moreira



A. BORGES AVELAR
ENCOMENDADO
Rua 81 de Junho, 128
PORTO



ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1\$10

16-A
m9
CMP
AG

✓
D.ª. Câmara Municipal do Porto

António Inês de Paçoque, tendo
submetido à apreciação da D.ª. Câmara
um projecto que ficou registado com o
A. P. F. 649 e tendo o mesmo ficado ex-
-ferido em virtude do parecer do D.ª.ª
Chapêl de Cavide; assim seu aditamento
declara o seguinte: O depósito fiduciário
nas Estações nos fregueses da Covilha,
sua a distribuição de água feita em
tubos de ferro galvanizado, que conduzi-
rá a água tanto para a freguesia da Covilha,
como para as retretas. Mais declara que
a natureza do depósito de água será em
tubos, com a capacidade de 5 do litros.

Porto, 22 de Junho de 1928
Velo requerente

✓
Fernando P. P. P.

RE
3.ª REPARTIÇÃO
649
828-9-22

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Fornecida pela Comissão Executiva

20 de Julho de 1928

Augusto Bona
17.6.28



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Técnica—Municipal

N.º 689 R. E.

Data 4-6-28

Requerente: *Pe. Loui Moreira Vasconcelos*

Especificação da obra: *Construção prédio*

Que se destina a: *habitação*

Situação: *Loga das Faveiras*

Responsavel: *João Luís Mendes Jorge*

Informações

Inspeção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Tem a licença n.º 156, de 8 de Maio finda, passada pelo S. M. Águas e Saneamento, a Alfredo Pinto Carrelo, para a construção dum poço neste local, e que é comum aos dois proprietários.

*6/6/28
Serafim
1.º of.º*

Comite de salubridade e saneamento do município do Porto

*Porto, 1 de Junho de 1928, 15.º ponto 1528
O Off.º, *[Signature]**

Atendendo a referida licença, M.º J.º

*Porto, 1 de Junho de 1928, 23.º ponto 1528
O Off.º, *[Signature]**

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Satisfaz, ficando a responsabilidade de
o tecnico a posicao e cota do estremo
do canal em que se devera ligar a cu-
nalizacao - particular a publico.

4/VII/28

Baneira

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTETICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 5 Junho de 1928

Secretario

APROVADO

Baneira

Presidente

M. M.

Baneira

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfaz

4/VIII/28

Baneira

periferica



19
\$17

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....
 » » » vedações á face da » »
 Superfície das fachadas.....
 » » » varandas sobre a via pública.....
 Numero de pavimentos.....
 Superfície coberta.....

Importancias cobradas:

Taxas:

Fixa Lei. 114027 4.	3 \$ 00
Por m. lin. de fachada	10 \$ 00
» » » » vedação	~ \$ ~
» m ² de fachada	35 \$ 00
» » » » varanda	~ \$ ~

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	50 \$ 00
Para o Estado	50 \$ 00
Emolumentos para a Câmara	4 \$ 50
» » o Estado	7 \$ 50
Sobretaxa de emolumentos	1 \$ 50
Imposto de sêlo	4 \$ 50
Construção de passeio	~ \$ ~
Impresso	\$ 25
1% para o cofre geral de emolumentos	\$ 20
Soma	166 \$ 45
De Saneamento Artigo 112	\$ 50
Depósito de garantia	300 \$ 00
Total	466 \$ 95

Juntao novo requerimento em 22-6-928.
 Alencar

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Tem que requerer o alinhamento e nivel de soleiras. É particular esta Rua ou logar das Cavadas, não devendo portanto pagar passeio.

13-VII-928
 [Signature]

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

A Armazem não deve ter comunicação com o portal e a parede divisória d'um e d'outro deve ser incombustivel bem como a escada que do portal nasce para o 1.º andar.

O prédio deve ter uma saída de fácil acesso p.º de lado junto á chaminé, e esta será provida exteriormente, duma escada em cimento armado com os degraus precisos p.º poder ser explorada superiormente.

18 VII - 1928

[Handwritten signature]

Do Engenheiro-Chefe:

Informo estar o prédio em termos de dejuimento, nas condições supra

194.928
O Eng.º chefe
[Handwritten signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

20 - 7 - 1928.

O VEREADOR DO PELOURO

[Handwritten signature]

Refere-se o projecto junto á construção de um prédio que o Ex.^{mo} S^{nr.} Antonio Moreira de Vasconcelos, pretende mandar construir no Logar das Cavadas, conforme se verifica no projecto.

O projecto junto é uma casa destinada a habitação no 1º andar e a armazem de vinhos no Rez-do-Chão, isolada interiormente e, cujas paredes serão construidas em alvenaria; sendo as suas fundações assentes em terreno bem firme, assim como os alicerces serão formados em fiadas de perpeanho de 0,30 de espessura ao baixo e as paredes de elevação serão construidas em perpeanho de 0,30 de espessura, bem argamassadas a fim de oferecerem maior segurança. Os alicerces serão cobertos com uma camada impermeavel, de 0,15 acima do solo, para evitar que a humidade dos terrenos se comunique ás paredes dos predios.

Os madeiramentos para a cobertura serão de pinho nacional com as secções de 0,22x0,08, assim como os travejamentos, sendo a sua cobertura em telha tipo "Marselha", levando alem disto as competentes caleiras de vedação; as madeiras dos portais e caixilharias exteriores serão de castanho em virtude de estarem expostas ao tempo.

Todas as dependencias serão convenientemente rebocadas a cal e areia para depois serem convenientemente estucadas. O pavimento do Rez-do-Chão e 1º andar terão de pé direito 3,25.

A fachada principal será embocada a cal e areia e, preparada para depois ser pintada, excepto as molduras indicadas no projecto, que serão construidas em cantaria lavrada de 1ª qualidade. Todas as dependencias serão devidamente arejadas por janelas, assim como tambem as cubagens preceituadas por lei. Os portais e janelas serão do tipo indicado no projecto. Na cosinha serão empregados materiaes incombustiveis, sendo os seus tabiques construidos em tijolo e os seus pavimentos serão construidos em mosaico. O tubo de ventilação das retretes subirá 1,00 acima do espigão do telhado. A chaminé e seu saço serão de tijolo e desviado dos madeiramentos 0,20. Visto no terreno em construção tencionar o proprietario juntamente com o visinho abrir um poço, para o que já possuem licença, será a mesma empregada tanto para lavagens, como para as retretes e uso comum. Mais declaro que o local indicado para a abertura do poço, garante que a agua seja potavel, porque os terrenos que o circundam, não estão de posse de fossas ou outras quâisquer materias que possam prejudicar a agua. Todas as canalisações serão feitas em ferro galvanizado com os diâmetros necessários ao seu bom funcionamento.

Saneamento

Conforme vai indicado na planta, as obras compreendem a instalação completa da casa, de duas retretes e uma banca.

Tubagem de grés. Serão instalados tubos de grés entre as camaras com o diâmetro de 0,125, sendo as juntas tomadas a empanque de estopa alcatroada e cimento convenientemente envolvidas em betão de 0,12. Estes tubos serão assentes de forma a ficarem perfeitamente rectilíneos tanto em planta como em perfil.

Sifão de gorduras. Será instalado um para receber os líquidos provenientes da banca.

Camaras. Serão construídas conforme indica a planta e detalhes juntos. Estas camaras serão feitas em tijolo e rebocadas interiormente a cimento, sendo as suas profundidades combinadas de forma a dar aos caños uma pendente superior a 2%. Estas camaras serão munidas de meias canas em cimento e o fundo executado em leitos, tapadas com tampas de ferro do modelo aprovado.

Camara interceptor. Junto a ultima camara na entrada do predio, será colocado um sifão interceptor em grés segundo o detalhe da planta.

Tubos de ventilação. Junto tambem da ultima camara na entrada do predio será colocado um tubo ventilador, bem como na retrete o qual subirá 1,00 acima do espigão do telhado, Para serviço do saneamento e uso será empregada a agua dum poço existente no terreno.

Todas estas obras serão feitas com a maior perfeição, observando-se as disposições em vigor e a tubagem submetida a experiencia do fumo.



APPROVADA PORTO EM CAMARA.

20 DE Julho de 1928

O PRESIDENTE

Augusto Rosa
A. C. [illegible]

Câmara Municipal da Cidade do Porto



21
1928

ANO CIVIL DE 1928



Guia de entrada de depósito N.º 135

Despacho de 20 de Julho de 1928

Dinheiro corrente . . .	300\$00
Papeis de crédito . . .	\$
Total Esc. . .	<u>300\$00</u>

Pela presente guia vai Antonio Moreira Vasconcelos entrar do Cofre desta Municipalidade com a quantia de trezentos escudos

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 103, para construir prédio no logar das Carvedas.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 10 de Agosto de 1928

O Chefe,
[Signature]

Recebi a quantia de trezentos escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 10 de Agosto de 1928

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA

Secção — ~~Engenharia~~



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 103 do ano de 1928

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a Autónio Pereira de Vasconcelos

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do engenheiro

e do Joaquim Henriques Jorge

no local aqui indicado.

Especificação da obra: construção de prédio

Que destina a habitação

Situação Rua das Lavadas

Pôrto e Paços do Concelho, 8 de Agosto de 1928

a Avelina Joaquim Monteiro de Andrade Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

O Presidente da Comissão Administrativa,

TAXAS:

Fixa	- 3 -
Por m. lin. de fachada	10 000
» » » » vedação	- 3 -
» m ² de fachada	35 000
» » » varanda	- 3 -
Imposto de Sanidade:	
Para a Câmara	30 000
Para o Estado	50 000
Emolumentos para a Câmara	4 500
Sobretaxa de emolumentos	1 500
Imposto do selo	4 500
Construção de passeio	- 3 -
Impresso	3 250
1 % para o cofre geral de emolumentos	3 200
Soma	155 395
Deposito de garantia	300 000
Emolumentos — Lei 14:027 art.º 11.º	8 500
Selo administrativo	7 250
Funcionarios	3 000
Total	466 895

Condições em que é concedida esta licença

- em conta recuados*
- a) Terão que regular a licitação e as condições cobradas.
 - b) Terão de fazer a licitação de acordo com a lei e a carta de concessão que estiverem ligadas a esta licitação particular e pública.
 - c) O empreiteiro não deve ter comunicação com o portador e o parecer de divisão de obra e do que deve ser reconstruído bem como o recuado que do portador não se fará o 1.º andar.
 - d) O prédio deve ter uma saída de emergência para o telhado junto a chaminé e esta será provida exteriormente de uma escada em cimento armado com os degraus precisos e poderá ser explorada superiormente.

REGISTADA.

a) A. Dias

Requerimento n.º 689 de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura minima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura minima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões minimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^{m²} de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^{m²} de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^{m²} de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura minima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85, e para os demais anda-

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície do compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o minimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebóco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença préviamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.